



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CÍVEL ESPECIALIZADA

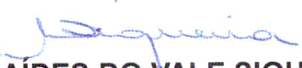
ENUNCIADO Nº 110

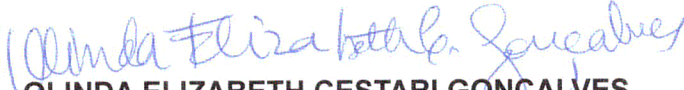
A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada decide, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator nos autos do PA n. 08190.000322/20-70, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15/CSMPDFT, editar **Enunciado** nos seguintes termos:


“Cabe ao Ministério Público intervir nos processos de ausência em razão de expressa previsão legal (artigos 22, 28, parágrafo 1º, e 33 do Código Civil c/c art. 178, caput, do Código de Processo Civil), justificando-se tal intervenção em face do interesse público em assegurar a higidez de procedimento que poderá levar à declaração da morte presumida de jurisdicionado em situação de hipossuficiência.”

Publique-se.

Brasília, 09 de julho de 2021.


MARIA ANAÍDES DO VALE SIQUEIRA SOUB
Procuradora de Justiça
Coordenadora


OLINDA ELIZABETH CESTARI GONÇALVES
Procuradora de Justiça
Membro Titular


VÍTOR FERNANDES GONÇALVES
Procurador de Justiça
Membro Titular

